



**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 026/2021**  
**DISPENSA: N° 009/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA: N° 001/2021**

**Chamada Pública n.º 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE n.º. 26 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE n.º. 04 de 02 abril de 2015.**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido– MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, 251, inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito, Daniel Gomes Calixto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº. 8.666/93 no que couber, Resolução/FNDE nº. 026 de 17 de Junho de 2013 e Resolução/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 04 de maio de 2021 à 31 de julho de 2021. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 03 de maio de 2021, às 08h00min**, a abertura ocorrerá no dia **03/05/2021 as 08h00min**, no Departamento de licitações, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido– MG, CEP 36.544-000.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Vlr Uni	Val Total
1	BANANA PRATA	kg	730	2,00	1.460,00
2	FEIJÃO VERMELHO	kg	80	7,00	560,00
3	FUBA DE MILHO	kg	365	2,60	949,00
4	MANDIOCA	Kg	730	1,50	1.095,00
5	PÓ DE CAFÉ	Kg	182	17,00	3.102,00

### **2. Dotação Orçamentária:**

3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0003.2.0017-00.01.44

### **3. Envelope n.º. 001 – habilitação do Grupo Formal**

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.
- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242



- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Alvará de Licença para Funcionamento.
- h) Fotocópia de documento de identificação com foto do representante.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para a regularização.

### **3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

- a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo ou não;
- b) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo I do edital).
- e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (conforme modelo).

### **4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

- 4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

### **5. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Monsenhor Lisboa n.º. 251, nos dias úteis, conforme cronograma anexo a esse edital e de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria municipal de educação, na qual se atestará o seu recebimento.

### **6. Pagamento**

- 6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta ou cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de licitações nos horários de 07h00min as 12h30min, de segunda a sexta-feira.
- 7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo IV da Resolução nº 26 do FNDE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



- 7.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais.
- 7.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Paula Cândido- MG, 12 de abril de 2021.

João Carlos de Oliveira e Silva  
Presidente da CPL

Registre-se e publique-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_32) 3537 - 1242



## **ANEXO I**

### **MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2021				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente ( <b>NÃO PREENCHER</b> )				
3. Endereço ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF ( <b>NÃO PREENCHER</b> )	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ		3. Município Paula Cândido	
4. Endereço					5. DDD/Fone (32)	
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF-----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						





MINUTA CONTRATO Nº 0X/2021 (MODELO)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal Paula Cândido/MG, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro, nº inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr Daniel Gomes Calixto, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ..... com sede à Rua..... inscrita no CNPJ sob o nº..... ou fornecedores do grupo informal ( nomear todos e CPF ), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/FNDE nº. 26 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE nº. 04 de 02 abril de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante o período de 04 de maio de 2021 à 31 de julho de 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras/Secretaria de educação, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Monsenhor Lisboa n.º. 251, nos dias úteis de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021.



b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( \_ ).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total do projeto de venda ( \_ ), totalizando ( valor )

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0003.2.0017 – 00.01.44

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda



de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242



## CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2021.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro de Viçosa-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, XX de XXXXX de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL AGRICULTORES FAMILIARES -  
INFORMAL CONTRATADO

1º: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO

### FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, ..... fornecedor individual, detentor da DAP N°  
....., declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paula Cândido, ..... de ..... de 2021.

Nome Agricultor